

LEI Nº 278, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

Declara de Utilidade Pública os serviços da torre de captações de sinais televisores, concede ajuda financeira de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública os serviços da torre de captações de sinais televisores erigida que foi por conjugação de esforços particulares e que, de maneira satisfatória, vem servindo a cidade.

Art. 2º - Esses serviços considerados de utilidade pública de que trata o artigo primeiro desta Lei encontram-se em dívida acumulada e carente do amparo municipal e, nessas condições, por isso, fica o Poder Executivo autorizado a conceder-lhe uma ajuda em dinheiro de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), no corrente exercício, pelos Serviços de Comunicações 32.10.46 - Subvenções Sociais, mediante quitação a ser firmada pelo Encarregado responsável.

Art. 3º - No atendimento da despesa autorizada por esta subvenção fica aberto o crédito especial de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) nos serviços de que trata o artigo segundo desta Lei e, conseqüentemente cancelado, parcialmente, igual quantia de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) da dotação da despesa 41.10.94 - Abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 21 de novembro de 1972.

O Prefeito Municipal
Célio Honorato de Souza

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 27 de novembro de 1972